

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº126/2023

Estabelece a Estrutura de Governança para o Acordo de Cooperação Técnica entre a Justiça Federal no Ceará e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e eficientes para a execução do acordo de cooperação técnica assinado pela Justiça Federal no Ceará (JFCE) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 17/8/2023 (Processo Administrativo n.º 0004215-32.2023.4.05.7600), **resolve**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura de governança e a forma de acompanhamento para o acordo de cooperação técnica celebrado entre a JFCE e o PNUD são definidos no âmbito desta portaria.

Parágrafo único. O acordo está anexado no Processo Administrativo (PA) n.º 0004215-32.2023.4.05.7600, em que constam os documentos que o compõem e sua publicação no Diário Oficial da União de 23/8/2023.

Art. 2º O acordo de cooperação técnica abordará 6 (seis) eixos:

1. Plano de fortalecimento da experiência do usuário e melhoria dos serviços prestados pela JFCE, com foco no efetivo acesso à Justiça desenvolvido;
2. Estratégia para fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e de tecnologias disruptivas na JFCE concebida e avaliada;
3. Produção e gestão do conhecimento para fortalecimento do acesso à Justiça e da efetividade das soluções propostas pela JFCE, realizadas;
4. Plano de fortalecimento da gestão de pessoas e valorização dos servidores da JFCE desenvolvido e avaliado;
5. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais de governança desenvolvido e avaliado; e
6. Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

CAPÍTULO II - COMPONENTES DA GOVERNANÇA E SUAS FUNÇÕES

Art. 3º A Estrutura de Governança para o acordo de cooperação técnica é composta por:

I - Comitê de Governança do Acordo com o PNUD - CGAP;

II – Coordenação Geral;

III – Coordenação de Eixos

IV – Patrocinador(a) e Gerente de projetos; e

V – Gestor(a) e fiscal das contratações.

Art. 4º O Comitê de Governança do Acordo com o PNUD - CGAP - será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

I – Diretor(a) do Foro;

II – Vice-Diretor(a) do Foro;

III – Coordenador(a) Geral; e

IV - Membro do CGE - Comitê de Governança e Estratégica (PA n.º 0003933-28.2022.4.05.7600), indicado pelo(a) Diretor(a) do Foro.

§ 1º O CGAP será presidido pelo(a) Diretor(a) do Foro ou, em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Vice-Diretor do Foro.

§ 2º A Direção do Foro formulará convite ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) a fim de, a seu critério, indicar desembargador(a) federal para acompanhar as reuniões do CGAP.

Art. 5º O CGAP reunir-se-á periodicamente para deliberar e acompanhar o andamento do acordo de cooperação técnica e projetos respectivos.

Parágrafo único. Manter-se-á ambiente de deliberação virtual via Teams para analisar e se pronunciar sobre temas que devam ser aprovados pelo Comitê.

Art. 6º Nos termos do art. 18 da Portaria n.º 8/2017 do Ministério das Relações Exteriores, ocupará a função de Diretor(a) Nacional do projeto o(a) Diretor(a) do Foro, que será substituído(a) em suas ausências e em seus impedimentos pelo(a) Vice-Diretor(a) do Foro, conforme o Ato n.º 136/2023 da Presidência do TRF5.

Art. 7º A Coordenação Geral do projeto - prevista no art. 19 da Portaria n.º 8/2017 do Ministério das Relações Exteriores - será exercida pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu(u) respectivo(a) substituto(a).

Art. 8º As Coordenações dos Eixos serão exercidas pelos(as) Diretores(as) dos Núcleos Administrativos afins ou por magistrados(as) ou servidores(as) indicados(as) pelo(a) Diretor(a) do Foro.

Art. 9º A Coordenação Geral e as Coordenações dos Eixos reunir-se-ão semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por proposta da Coordenação Geral.

Art. 10. Para tratarem de projetos específicos de cada eixo, os(as) Coordenadores de Eixo indicarão ao(à) Coordenador(a) Geral um(a) gerente, um(a) gestor(a) e um(a) fiscal de cada projeto, pelo menos.

Art. 11. As reuniões do CGAP e das Coordenações serão assessoradas pelo(a) Assistente-Técnico(a) do Setor de Projetos e Inovação - vinculado ao Núcleo de Estratégia, Governança e Integridade, que também será o(a) responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deliberadas em cada reunião.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Assistente-Técnico(a), assumirá suas funções um(a) dos Coordenadores dos Eixos, por indicação da Coordenação Geral.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições do Comitê de Governança do Acordo com o PNUD – CGAP, dentre outras:

I – Monitorar, avaliar e direcionar o desempenho do acordo;

II – Autorizar a abertura de projetos relacionados aos eixos;

III – Aprovar as contratações relacionadas à execução dos projetos, inclusive quanto aos custos, requisitos e demais elementos;

IV – Deliberar sobre alterações e acréscimos aos projetos;

V – Aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios de progresso enviados pela Coordenação Geral; e

VI – Propor iniciativas e plano de metas.

Art. 13. São atribuições do(a) Diretor(a) Nacional do projeto, nos termos do art. 18 da Portaria n.º 8/2017 do Ministério das Relações Exteriores:

I - Representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - Ordenar as despesas do projeto;

III - Designar e exonerar o(a) Coordenador(a) do Projeto; e

IV - Aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Geral, incluindo aquelas previstas no art. 19 da Portaria n.º 8/2017 do Ministério das Relações Exteriores:

I – Revisar e submeter ao CGAP planos de trabalho, orçamentos e relatórios de progresso enviados pelas Coordenações dos Eixos.

II - Substituir o(a) Diretor(a) Nacional em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

IV - Zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

V - Elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

VI - Manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VII - Promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto; e

VIII - Auxiliar o(a) Diretor(a) Nacional na gestão do projeto.

Art. 15. São atribuições das Coordenações dos Eixos, dentre outras:

I – Conduzir operacionalmente as ações;

II - Monitorar permanentemente a execução dos termos acordo, bem como a evolução dos indicadores de desempenho;

III - Elaborar e submeter à Coordenação Geral planos de trabalho, orçamentos e relatórios de progresso;

IV – Coordenar as atividades dos gerentes, gestores e fiscais dos projetos específicos de cada eixo;

V – Identificar e mitigar riscos que possam impactar a execução do acordo;

VI – Garantir a comunicação clara e regular entre as partes envolvidas;

VII - Definir e iniciar os projetos do seu eixo respectivo, mediante a elaboração dos artefatos definidos na metodologia de projetos";

VIII - Atuar como patrocinador(a) dos projetos; e

IX - Designar e coordenar as atividades dos gerentes.

Art. 16. O CGAP poderá, a qualquer tempo, solicitar a oitiva da assessoria especial, da assessoria jurídica e de outras áreas técnicas acerca dos temas submetidos à análise do comitê.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a)-Geral estabelecer normativos complementares relacionados ao acordo de cooperação técnica, incluindo a definição e detalhamento do fluxo do processo de negócio, bem como quaisquer outras providências necessárias à efetiva implementação e execução do disposto nesta portaria.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 04/09/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3742554** e o código CRC **472AEAA8**.

0004215-32.2023.4.05.7600/CE-NEGI-DIRETORIA

3742554v31

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 175.0/2023 de 14 de Setembro de 2023, p. 10/14.

Esse texto não substitui a publicação oficial